

**EMENDA SUBSTITUTIVA** 

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Art. 1º - O art. 17 do PL 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A atividade finalística da BHTrans poderá ser realizada por meio de terceirização, conforme regulamento, salvo as atividades de exercício regular do poder de polícia, previstas no art. 2º, inciso I, desta Lei.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Sulla Goncares Vereadora Bella Goncalves

FUNDAMENTAÇÃO: A presente emenda visa dar nova redação ao artigo que prevê que a atividade finalística da BHTrans poderá ser realizada por melo de terceirização. Não se pode admitir que as atividades fundadas no interesse público sejam tratadas como meras atividades econômicas passíveis de serem exercidas por empresas terceirizadas que visam a lucratividade. O dispositivo, ao invés de estabelecer condicionantes para a terceirização das atividades, tão somente as autoriza, de forma ampla e irrestrita, deixando para regulamentação, a cargo exclusivo do Poder Executivo, a tratativa da matéria. Dessa forma, em prol do serviço público é necessário limitar as possibilidades de terceirização.

